

# CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

## MINUTA DE RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CRP14 N. 007/2023

Ementa: *Dispõe sobre regras para cobrança, negociação, renegociação e execução fiscal das dívidas de Psicólogas/os e Pessoas Jurídicas de Psicologia inscritas no CRP14/MS e dá outras providências.*

**O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar critérios e regras para a cobrança, negociação e execução fiscal de dívidas das/dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas/os no CRP14/MS;

**CONSIDERANDO** a Consolidação das Resoluções do CFP, em seu Título VI, Da arrecadação, Capítulo I, anuidades, taxas e multas; especialmente em seu art. 73;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que visem conceder a redução de encargos legais no pagamento de anuidades vencidas, em face da Resolução CFP n. 046/2018 e segundo o art. 6º, §2º da Lei n. 12.514/2011, que dispõe ser da competência dos Conselhos Federais estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos e Resolução CFP n. 046/2018, de 20/12/2018, que autoriza a prorrogação do prazo de negociações previstas na resolução supra mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se revisar o disposto nas Resoluções CRP14 n. 002/2012, 004/2016 e 001/2020;

**CONSIDERANDO** as recentes alterações no Código de Processo Civil, em decorrência da entrada em vigor da Lei 14.195/21, em especial quanto ao art. 246, que versa sobre a citação por meios eletrônicos;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei nº 14.063, de 23 de

Setembro de 2020, que dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas, bem como sua regulamentação pelo Decreto nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 388ª sessão plenária, realizada no dia 19/08/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Mediante termo de acordo e confissão de dívida, autorizar o parcelamento dos débitos oriundos de anuidades inadimplidas, ajuizadas ou não, da seguinte forma:

1. O valor devido será consolidado na data em que firmado o parcelamento, através do respectivo Termo de acordo e confissão de dívida, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento)<sup>[1]</sup> ao mês.
2. O parcelamento poderá ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com valores iguais e sucessivos, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo primeiro:** Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, passíveis de parcelamento.

**Parágrafo segundo:** O pagamento das parcelas mensais e custas se dará por meio de boletos bancários a serem emitidos e encaminhados ao profissional devedor após a devolução do termo de acordo e confissão de dívida devidamente assinado.

**Art. 2º** - Fixar normas e critérios que visem conceder redução de encargos legais no pagamento de débitos correspondentes às anuidades com mais de dois anos vencidas, ajuizados e não ajuizados, de pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do CRP14/MS, na forma abaixo delineada:

1. Para os pagamentos à vista, redução de 100% das multas e juros de mora das anuidades com mais de dois anos vencidas, ajuizados e não ajuizados, de pessoas físicas ou jurídicas;
2. Para pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes, redução de 80% de juros e mora das anuidades com mais de dois anos vencidas, ajuizados e não ajuizados, de pessoas físicas ou jurídicas; e
3. Para pagamento parcelado de 05 (cinco) a 12 (doze) vezes, redução de 50% de juros e mora das anuidades com mais de dois anos vencidas, ajuizados e não ajuizados, de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único:** Em se tratando de débito ajuizado, a regra do caput não é extensível às custas e honorários, uma vez que estes deverão ser pagos à vista.

**Art. 3º** - O inadimplemento de três ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na perda do benefício disposto no Art. 2º, independentemente de prévia notificação, e exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

**Parágrafo único:** Na hipótese de ação executiva suspensa em razão de acordo, o inadimplemento supra descrito implicará na retomada imediata do curso da ação e a cobrança de honorários devidos, proporcional à dívida executada, atualizada, operando-se a exclusão de quaisquer valores já quitados.

**Art. 4º** - O bloqueio bancário oriundo de Ação de Execução Fiscal movida em face de profissional inadimplente será utilizado para quitar o débito objeto da ação, de forma integral ou parcial, a depender do montante total constricto;

**Art. 5º** - As notificações encaminhadas às/aos profissionais devedoras/es serão realizadas, preferencialmente, por meios eletrônicos, tais como endereço de e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* cadastrados, com o respectivo aviso de recebimento emitido por unidade certificadora.

**Parágrafo único:** No insucesso na confirmação de recebimento das notificações, conforme meios postos no parágrafo anterior, a notificação será realizada por via postal com Aviso de Recebimento, para os fins que se fizerem necessários.

**Art. 6º** - Para o recebimento da Cédula de Identidade Profissional e Certificados de Regularidade de Pessoa Física e Jurídica, estão sujeitos às seguintes condições:

1. Havendo um ou mais exercícios em aberto: mediante a quitação integral do débito referente ao exercício mais antigo e parcelamento dos demais, observando o valor mínimo para as parcelas disposto no Art. 1º - II e
2. Havendo um exercício em aberto: mediante o parcelamento do débito e quitação da primeira parcela, observando o valor mínimo para as parcelas disposto no Art. 1º - II.

**Art. 7º** - A Comissão de Orientação e Fiscalização adotará procedimento sistêmico de orientação aos profissionais inadimplentes, na Capital e no interior do Estado, quanto sua situação junto à entidade, visando mitigar a proposição de eventuais procedimentos ético disciplinares internos<sup>[2]</sup>.

**Art. 8º** - Poderá o CRP14/MS inscrever em órgãos de proteção de crédito (CADIN<sup>[3]</sup>/SERASA, protesto em cartório ou correlato) o débito incluído em dívida ativa administrativa ou aquele que já se encontre executado.

**Art. 9º** - O CRP14/MS providenciará, anualmente, a realização de rodadas de negociação/mutirão para pactuação de débitos pendentes, ajuizados ou não, ocasião em que atuará como agente mediador, com fulcro na resolução das pendências financeiras entre os profissionais e a entidade.

**Art. 10º** - Fica reconhecida a validade de assinatura eletrônica nos termos de acordo e confissão de dívidas, situação em que se dispensa a devolução da via física da minuta.

**Parágrafo único:** A assinatura eletrônica admitida como válida deve utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Art. 11º** - Os casos omissos serão tratados pelo Plenário do CRP14/MS.

**Art. 12º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRP14 n. 002/2012, 004/2016, 002/2018 e 001/2020.

---

[1] Manual de procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, item 9.3, "C".

[2] Lei n. 5.766/1966. Art. 26 - VI.

[3] Lei n. 10.522/02. Art. 2º.



Documento assinado eletronicamente por **Walkes Jaques Vargas, Conselheira(o) Presidente**, em 19/08/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1136190** e o código CRC **16F8CA57**.

1.